J. Th. Andrade Assumpção

Orfanato "Julia de Carvalho" 5.000,00
Associação Recreativa Frutalense 5.000,00
Associação Atletica Frutalense 5.000,00
Subvenção
Escola "Presidente Vargas", desta cidade 6.000,00

Art. 2º. O pagamento dos benefícios de que trata o art. 1º, será feito mediante Requerimento das Instituições e constarão de verbas proprias para o exercicio de 1951.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1951.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1950.

J. Th. Andrade Assumpção, Prefeito.

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data O. [illegible]

Lei nº 172, de 29 de Novembro de 1950.

Dispõe sôbre a criação de uma escola rural.

A Camara Municipal de Frutal, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada uma escola mixta e primaria, na fazenda "Serra

dão", deste Município, com a denominação de "Pedro II".

Art. 2º - Fica criado, no quadro do professorado municipal, mais um cargo de professor rural com os vencimentos de Cr$ 400,00 mensais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1951.

José Andrade Nogueira Prefeito.

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.

Lei nº 173, de 29 de novembro de 1950

Autoriza a execução de obras públicas municipais.

A Câmara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, no exercício de 1951, mediante concorrência pública ou administrativa, as seguintes obras públicas municipais, podendo dispender, para esse fim, até as importâncias abaixo mencionadas como segue:

Construção de sargetas e meios